



3º EDITAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes dos Discentes, para os semestres de 2017/02 e 2018/01.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de Representante Discente: 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada Curso de Graduação

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O processo eleitoral obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
1. Designação da Comissão Eleitoral de cada Unidade:	07/08/2017
2. Publicação do Edital:	14/08/2017
4. Inscrição dos candidatos:	14/08/2017 a 11/09/2017
5. Análise e Divulgação dos inscritos:	14/09/2017
7. Homologação:	14/09/2017
8. Divulgação das Candidaturas:	15/09/2017
9. Eleição:	18/09/2017 a 22/09/2017
10. Apuração:	25/09/2017
11. Divulgação do resultado final:	25/09/2017

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será realizada por candidato, em ficha própria (Anexo I), a ser entregue e protocolada na Secretaria da Coordenação Acadêmica, no período de **14/08/2017 a 11/09/2017** das 13:00 até as 22:00 horas.

3.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.



3.3. A Comissão Eleitoral deverá enviar para a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros a relação dos candidatos aptos a participarem do processo eletivo para homologação das candidaturas pela Pró-Reitoria de Graduação.

4. DOS CANDIDATOS

4.1 São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados que tiverem 18 (dezoito) anos completos na data da publicação do edital de eleição; os candidatos deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso.

4.2 Será criado um cadastro de reserva com os nomes dos discentes classificados do 2º (segundo) lugar em diante, para que sejam feitas as substituições no segmento de discentes, conforme a necessidade.

4.3 Os representantes dos discentes, além de estarem regularmente matriculados em curso regular, não poderão:

I – estar respondendo a processo disciplinar;

II – estar em trancamento de matrícula;

III – estar em mobilidade estudantil.

4.4 São considerados regularmente matriculados em cursos regulares aqueles discentes com matrícula regular ativa nos cursos de graduação.

5. DOS ELEITORES

5.1. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados na data da votação.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1. A divulgação das candidaturas ocorrerá a partir das 18:00 horas do dia **15/09/2017**.

6.2. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando o candidato sujeito às penas previstas neste edital.

6.3. A Comissão Eleitoral destinará um espaço para divulgação das candidaturas. Não



poderá ter peças publicitárias afixadas nas dependências do Centro Universitário Redentor, internas ou externas fora do espaço destinado a esse fim.

6.4. Qualquer dano ao patrimônio do Centro Universitário Redentor, decorrente da divulgação das candidaturas, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

6.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

6.6. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, réguas, canetas e outros.

6.7. Fica proibida a “boca de urna”.

6.8. Não haverá debates entre os candidatos.

6.9. Os candidatos poderão visitar as salas de aula dos cursos desde que não prejudiquem suas atividades e dos demais alunos.

7. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

7.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Comissão de Qualidade. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

7.2. Caberá à Comissão Eleitoral reproduzir as cédulas em quantidade necessária para o pleito.

7.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

7.4. A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos titulares das candidaturas homologadas.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. O voto é facultativo.

8.2. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.



- 8.3. A eleição ocorrerá nos dias **18/09/2017 a 22/09/2017** das 14:00 até às 21:00 horas.
- 8.4. Caberá à mesa receptora de votos coletar os votos dos eleitores.
- 8.4.1. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral.
- 8.4.2. A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral.
- 8.5. Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.
- 8.5.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
- 8.5.1.1. A mesa receptora deverá:
- 8.5.1.2. convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;
- 8.5.1.3. entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;
- 8.5.1.4. Proceder a instrução para dobrar a cédula para que o eleitor se dirija à cabine de votação.
- 8.5.2. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente ao seu candidato de preferência e dobrará a cédula oficial.
- 8.5.3. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.
- 8.5.3.1. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;
- 8.5.3.2. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, será o eleitor convidado a voltar à cabine e votar na cédula oficial. Caso o eleitor se recuse a votar na cédula oficial seu direito ao voto será negado e a ocorrência será registrada na ata de votação;
- 8.5.3.3. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja estragada, viciada, assinalada ou, se ele próprio, estragá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.
- 8.5.3.4. A cédula inutilizada deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão



Eleitoral junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.

8.6. No caso do nome do eleitor não constar na lista de presença oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que esteja regularmente matriculado.

8.7. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.

8.8. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral com o apoio da Pró-Reitoria de Graduação e constará de:

8.8.1. urna;

8.8.2. cabine de votação;

8.8.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;

8.8.4. cédulas oficiais;

8.8.5. ata de votação;

8.8.6. lacre para urna;

8.8.7. cópia do edital de eleição;

8.8.8. lista dos candidatos e dos fiscais.

8.9. Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:

8.9.1. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

8.9.2. Escrever a palavra "ausente" nas listas de presença oficiais, a frente dos nomes dos eleitores que não exerceram o direito de voto;

8.9.3. solicitar ao secretário que seja preenchida uma ata;

8.9.4. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;

8.9.5. Recolher todo o material e encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral;

8.10. A coleta dos votos será realizada em 2 (duas) urnas.

9. DA APURAÇÃO

9.1. A apuração será realizada e coordenada pela Comissão Eleitoral que designará o



local da apuração, no dia **25/09/2017**.

9.2. A composição e nomeação dos membros da mesa apuradora serão feitas por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral.

9.2.1. A Comissão Eleitoral poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral assim determine.

9.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

9.3.1. urna utilizada na votação;

9.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes;

9.3.3. ata de votação preenchida;

9.3.4. ata de apuração;

9.3.5. cópia do edital de eleição;

9.3.6. lista dos candidatos e respectivos fiscais.

9.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

9.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral, 01 (um) fiscal por candidato e 01 (um) integrante por candidato, não cabendo a este último se manifestar em relação à apuração de votos.

9.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.

9.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

9.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

9.8.1. contagem e recontagem das cédulas oficiais;

9.8.2. comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com as cédulas da urna.



9.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral para as providências cabíveis.

9.10. Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

9.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

9.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.

9.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo (Anexo III), contendo para o segmento Discente o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e os nulos.

9.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais.

9.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral.

9.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral encaminhará os resultados a Pró-Reitoria de Graduação, por ofício até às 10:00 horas do dia 25 de setembro de 2017.

9.15. Recebidos os resultados da apuração serão feitas as conferências necessárias e será elaborado o mapa de totalização e a publicação do resultado.

9.16. Serão considerados eleitos os candidatos classificados em 1º (primeiro) e 2º(segundo) lugares.

9.17. Em caso de empate entre um e outro candidato, será considerado eleito aquele que tiver maior idade.

10. DOS FISCAIS

10.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.



10.2. Só poderão ser fiscais dos candidatos os aptos a votar.

10.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo do candidato ou integrantes da Comissão Eleitoral.

10.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo II), que estará disponível na Coordenação Acadêmica, nos dias **14/08/2017 a 11/09/2017** das 13:00 às 22:00 horas.

10.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral.

10.5. Compete aos fiscais:

10.5.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição.

10.5.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar.

10.5.3. Atender as orientações do Presidente da mesa.

10.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

10.6.1. perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);

10.6.2. fazer “boca de urna”.

11. DA NULIDADE

11.1. Serão nulas as cédulas:

11.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;

11.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;

11.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

11.2. Serão nulos os votos:

11.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

11.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.



11.3. Serão nulas as urnas:

11.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

11.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes.

11.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão de Qualidade definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

11.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral até o encerramento do pleito.

12. DA PENALIDADE

12.1. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência reservada, por escrito;

12.1.2. advertência pública;

12.1.3. perda de espaço de divulgação de candidatura;

12.1.4. cassação da candidatura.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita até o dia **25/09/2017**.

13.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Pró-Reitor de Graduação pela Comissão Eleitoral para homologação dos nomes dos eleitos.

14. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

14.1. A designação dos eleitos será feita por ato do Pró-Reitor de Graduação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1. As informações sobre as competências e composição da CEPE encontram-se no Regimento Interno.

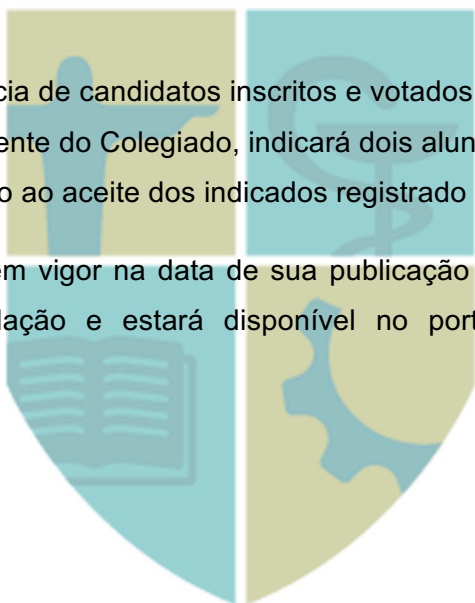
15.2. Os comunicados da Comissão Responsável pela serão divulgados no portal eletrônico do Centro Universitário Redentor.

15.3. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor a Comissão Eleitoral.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, em segunda instância pela Comissão de Qualidade e em terceira e última instância pelo Diretor.

15.5. Em caso de ausência de candidatos inscritos e votados por curso, o coordenador acadêmico, como presidente do Colegiado, indicará dois alunos para ocuparem a vaga disponível, condicionando ao aceite dos indicados registrado em ata.

15.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação e estará disponível no portal eletrônico do Centro Universitário Redentor.



REDENTOR

Grupo Educacional



ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DISCENTE

Nome:	
Curso/Período:	Matrícula:
Telefones para contato:	
E-mail:	

() afirmo que as informações prestadas são verdadeiras.

() declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.

_____, ____ de _____ de 20__.

REDENTOR
Grupo Educacional

Assinatura do candidato (a)



ANEXO II – INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Nome:	
Curso/Período:	Matrícula:
Telefones para contato:	
E-mail:	

- () afirmo que as informações prestadas são verdadeiras.
- () declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.

_____, ____ de _____ de 20__.

REDENTOR

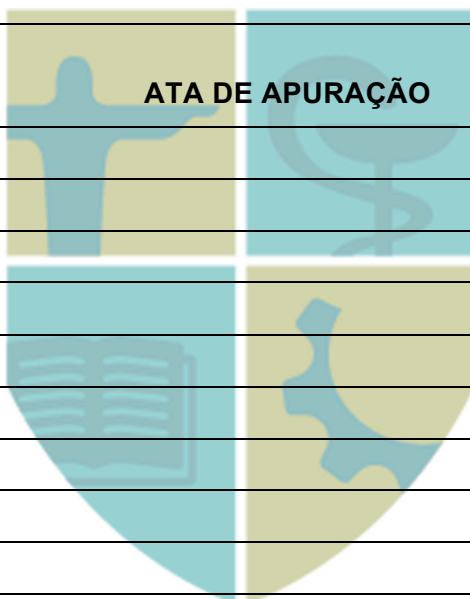
Grupo Educacional

Assinatura do candidato (a) a fiscal



ANEXO III – REGISTRO DE APURAÇÃO

Presidente da Mesa:
Secretário(a) da Mesa:
Mesário(a):



REDENTOR
Grupo Educacional



